



Número: **0019850-85.2016.8.07.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Samambaia**

Última distribuição : **24/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 75.892,12**

Processo referência: **0019850-85.2016.8.07.0009**

Assuntos: **Compra e Venda**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	ALINE SILVA (ADVOGADO)
MARKIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA (REQUERIDO)	
	DEUSDETH CADENA FINOTTI (ADVOGADO)
JDC ENGENHARIA LTDA. (REQUERIDO)	
	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (ADVOGADO)
IBIZA INCORPORACOES LTDA SPE (REQUERIDO)	
	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CESAR AUGUSTO BAGATINI (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119725901	30/03/2022 12:17	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª Vara Cível de Samambaia

Número do processo: 0019850-85.2016.8.07.0009

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS

REQUERIDO: IBIZA INCORPORACOES LTDA SPE, JDC ENGENHARIA LTDA., MARKIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante da ausência de impugnação das partes quanto à avaliação, remeta-se o processo ao leiloeiro para que promova a alienação do imóvel penhorado.

Fixo o preço mínimo de 75% do valor da avaliação do imóvel.

Sendo infrutífera a alienação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito em 15 dias.

Intime-se.

Datada e assinada eletronicamente.

